BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

SETEMBRO - 2026 | **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** | **EDIÇÃO: 173**

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18-A, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E OS PREÇOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n° 382 de 09 de dezembro de 2019, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2026, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais previstos nos art. 10 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes ao exercício de 2026, poderão ser pagos nos seguintes prazos e modalidades:
I – Em parcela única, **antecipada**, **com desconto de 20%** (vinte por cento) no IPTU, nos termos do §1º, art. 67, do Código Tributário Municipal, até o dia 30 de novembro de 2026.
II - em parcela única de IPTU e TCR, sem desconto, sem ônus, até 30 de dezembro de 2026;
III – em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas de IPTU, sem desconto, nos termos art. 67, do Código Tributário Municipal, com as seguintes datas de vencimento:
a) - primeira parcela, **30 de novembro de 2026**.
b) - segunda parcela: **30 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Na hipótese do parcelamento, prevista no inciso III do caput deste artigo:
I – o pagamento da primeira parcela até a data prevista para seu vencimento implica na adesão ao parcelamento oferecido;
II – após a adesão, o não pagamento das demais parcelas implicará na imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa;
III – o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inciso anterior implicará na incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal.
IV – A parcela não poderá ser inferior a 0,3 UFR-PB, conforme disposição do art. 67 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado mensalmente ou anualmente, nos seguintes casos e datas:
I – quando relativo a profissionais liberais e autônomos a exigibilidade de pagamento anual, previsto no art. 109, do Código Tributário Municipal, poderá ser pago em até 10 de dezembro de 2026 ;
II – quando lançado de ofício, com exceção do imposto previsto no inciso anterior, o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação do sujeito passivo;
III – quando devido sobre o faturamento ou fixo incidente sobre as sociedades de profissionais, e nos demais casos previstos na legislação municipal, será pago mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) será arrecadado até a data do fato translativo, exceto nos incisos de I a IV do art. 139 do Código Tributário Municipal.

Art. 6°. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF decorrente do exercício regular do poder de polícia, recolhidas em parcela única, pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do fato gerador.
Parágrafo único. É vetada a emissão de licenças ou alvarás até que seja efetuado o recolhimento da taxa.

Art. 7º. As Taxas decorrentes da prestação de serviço público e os Preços Públicos serão recolhidos por ocasião da prestação de serviço.

Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. O não pagamento do crédito nos prazos previstos neste Decreto implica em sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 253 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2026, os preços do metro quadrado (m²) de terrenos e do metro quadrado (m²) de construções, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 227, especificados no Anexo V, Tabela 1, 2 e 3 do Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2026, atualizados em 4,11% (Quatro vírgula onze por cento), conforme art. 60 do Código Tributário Municipal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado entre os meses de setembro de 2025 até setembro de 2026.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção/PB, 21 de setembro de 2026.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

1. Recolhimento referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes ao exercício de 2026:

Cota Antecipada	30/11/2026
Cota Única	30/11/2026
Cota Única para adimplentes	30/11/2026
Primeira parcela	30/11/2026
Segunda Parcela	30/12/2026

2. Recolhimentos referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados ou tomados durante cada mês-competência é utilizado como base de cálculo:

Competência Setembro vence em	10/10/2026
Competência Outubro vence em	10/11/2026
Competência Novembro vence em	10/12/2026
Competência Dezembro vence em	10/01/2027

Assunção/PB, 21 de setembro de 2026.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito Constitucional